

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE
PSICO- ONCOLOGIA
(SBPO)**

ESTATUTO

2020

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Este Estatuto estabelece as finalidades, a organização e a competência da Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia que também é denominada de SBPO.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. A Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia (SBPO), criada em 01 de maio de 1994, é uma entidade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de caráter cultural, técnico, científico e político, congregando profissionais e estudantes da área de saúde, e de outras áreas de interesse da Psico-Oncologia.

Art. 3º. A SBPO possui sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Fradique Coutinho, número 1945, CEP 05416-012, Bairro Vila Madalena, e o seu prazo de duração é indeterminado, com atuação em todo o território nacional.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia tem as seguintes finalidades:

- I. estudar e debater questões, assim como, sistematizar a atuação de profissionais na área definida como Psico-Oncologia;
- II. realizar atividades assistenciais, educativas, culturais e políticas na área da Psico-Oncologia;
- III. promover a transdisciplinaridade zelando pela assistência integral à pessoa com câncer, a família, bem como os profissionais envolvidos;
- IV. fomentar pesquisas e promover o aperfeiçoamento técnico e científico de seus associados, assim como, promover a discussão sobre a ética e as questões econômicas relacionadas ao exercício profissional da Psico-Oncologia, por meio da realização de eventos científicos;
- V. divulgar a Psico-Oncologia e zelar pela sua prática coerente com os valores éticos;
- VI. estimular os profissionais de saúde a realizarem publicações que atualizem e socializem os conhecimentos da Psico-Oncologia;
- VII. conferir a proteção moral e cultural e jurídica aos seus associados e promover a defesa dos seus interesses desde que estejam de acordo com as finalidades da SBPO;
- VIII. realizar intercâmbios e celebrar convênios com as sociedades congêneres ou de áreas afins, nacionais ou internacionais, que exerçam funções assistenciais, educativas, culturais, políticas e econômicas que beneficiem as partes.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. O patrimônio da Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia é constituído de receitas advindas das taxas de remuneração dos seus serviços, de contribuições de associados, de doações e locações, dos resultados de eventos científicos, de subvenções federais, estaduais e municipais, de bens móveis e imóveis, assim como, de quaisquer fontes de recursos admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - A SBPO, como associação civil de caráter científico, assistencial, educativo e cultural, sem fins lucrativos, aplica suas rendas exclusivamente no Estado Brasileiro e não distribui entre os seus associados, conselheiros e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os

integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo segundo - A utilização de qualquer bem patrimonial deverá ser concedida mediante expressa autorização do Conselho Consultivo e da Diretoria.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Estadual poderá receber da Diretoria Nacional parte de sua receita para a realização das suas atividades institucionais.

Parágrafo quarto – A Diretoria Estadual poderá receber da Diretoria Nacional parte de sua receita para a realização de cursos e eventos científicos, de qualquer natureza, que estão sob a responsabilidade da Diretoria Estadual, desde que haja a apresentação prévia de projeto cujo conteúdo versará sobre o objeto do evento proposto e a previsão de receita e despesa correspondentes.

Parágrafo quinto – Compete à Diretoria Nacional disponibilizar a mala direta dos associados, emitir certificados e apoiar a divulgação de eventos, que estão sob a responsabilidade da Diretoria Estadual.

Parágrafo sexto - Dez por cento (10%) da receita líquida advinda de qualquer curso ou evento científico, realizado por qualquer Diretoria Estadual ou núcleo, em nome da Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia será destinada à Diretoria Nacional.

Parágrafo sétimo - O patrimônio advindo de locações, legados e subvenções federais, estaduais e municipais feitas às Diretorias Estaduais pertencem à Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia, administrada pela Diretoria Nacional, sendo que os proventos poderão ser destinados às Diretorias Estaduais pela Diretoria Nacional.

Parágrafo oitavo - O período do exercício financeiro é compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo nono – A prestação de contas será efetuada pelo contador contratado pela Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia à Diretoria Nacional no final de cada exercício financeiro.

Parágrafo décimo – A Diretoria Nacional prestará contas de todas as receitas e despesas ocorridas nos períodos do exercício financeiro à Assembléia Ordinária que se reunirá a cada dois anos na data do Congresso Brasileiro, na forma do artigo 23 deste Estatuto.

TÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro Social da SBPO é constituído de associados que são organizados nas seguintes categorias:

- I. associado fundador: todo associado que esteve presente à Assembléia de constituição da Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia, em 01 de maio de 1994;
- II. associado efetivo: título concedido ao profissional da área de saúde, voluntário na área da Oncologia, cidadão nacional ou estrangeiro que teve sua proposta a associado aprovada pela Diretoria Nacional e que contribua regularmente para a manutenção da associação, com valor mínimo e periodicidade estipulados por ela;
- III. associado honorário: título concedido pelo Conselho Consultivo a cidadão nacional ou estrangeiro que tenha se destacado por seu notório saber, ou por ter prestado serviços relevantes na área de Psico-Oncologia e referendado pela Assembléia Geral;
- IV. associado aspirante: título concedido a qualquer estudante dos cursos de gradua-

ção da área de saúde, ou de profissões que apresentem interesse para a Psico-Oncologia, cuja proposta de admissão for homologada pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - As doações, independentemente do seu valor ou espécie, realizadas por pessoas jurídica ou física à SBPO, ainda que regulares, não lhes outorgam o título de associado.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os associados efetivos e aspirantes serão admitidos na SBPO por meio de requerimento pessoal do interessado, em formulário próprio, constando, em anexo, “*curriculum vitae*” resumido e de carta de apresentação de pelo menos um associado da SBPO.

Parágrafo único – O requerimento aludido no “caput” deste artigo, bem como a documentação anexa, deverá ser endereçado à Diretoria Nacional, que examinará o pedido e decidirá por unanimidade de votos.

Art. 8º. Para admissão de associados efetivo ou aspirante da SBPO o candidato a associado deverá atender aos seguintes critérios:

- I. ser profissional ou estudante de área afim à Psico-Oncologia;
- II. estar inscrito no Conselho Regional da sua categoria, quando profissional ou apresentar documento que ateste ser estudante de graduação de instituição de nível superior de área afim à Psico-Oncologia;
- III. solicitar o ingresso ao quadro social manifestando a intenção de assumir todos os respectivos deveres;
- IV. assumir compromisso social e deter idoneidade moral;
- V. ter sua proposta de associado aprovada em reunião de Diretoria Nacional;
- VI. estar vinculado a uma instituição legalmente constituída, observar os critérios acima descritos, para o associado voluntário cuja admissão dependerá ainda de aprovação da Diretoria Nacional, conforme o “caput” deste dispositivo.

Parágrafo primeiro - Não caberá recurso à Assembléia Geral quanto ao indeferimento das propostas previstas no inciso V, *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo - Se a proposta prevista no inciso V, do *caput* deste artigo for indeferida pela Diretoria Nacional esta não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos da data do indeferimento.

Art. 9º. A indicação de associado honorário é feita pela Diretoria Nacional e havendo a aprovação pelo Conselho Consultivo, a outorga do título é realizada em Assembléia Geral.

Art. 10º. O associado poderá solicitar formalmente o seu desligamento à Diretoria Nacional da SBPO, desde que não haja débito com a tesouraria desta instituição.

Parágrafo único – Os efeitos jurídicos do desligamento são produzidos a partir do momento em que a Diretoria Nacional se manifestar formalmente pela aceitação do pedido.

Art. 11. O associado será excluído da SBPO nas seguintes hipóteses:

- I. pela falta de pagamento das contribuições associativas por um período superior a 2 (dois) anos;
- II. por apresentar comportamento incompatível aos descritos no artigo 16, incisos I e II;
- III. por causar dano econômico ou moral à SBPO.

Parágrafo primeiro – No caso previsto no inciso I deste artigo, a Diretoria Nacional antes de proceder à exclusão comunicará ao associado o valor de seu débito, concedendo-

lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldá-lo. Na hipótese de quitação da dívida, o processo de desligamento será imediatamente arquivado;

Parágrafo segundo – Nos casos previstos nos incisos II e III a exclusão ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Nacional.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do parágrafo segundo, a Diretoria Nacional somente poderá deliberar a respeito desde que previamente seja instaurado processo administrativo cujo procedimento deverá assegurar ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Da decisão de exclusão do associado, com base nos incisos II e III, caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 12. Os critérios para a readmissão dos associados serão os mesmos observados para a admissão dos associados, previstos no artigo 8º deste Estatuto, ressalvados os casos previstos nos incisos II e III do artigo 11, em cujos casos a readmissão é vedada.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados efetivos e fundadores, desde que observados o artigo 16 em todos os seus incisos:

- I. ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. votar em trânsito para os cargos eletivos ou plebiscitos, quando houver impedimento ou deliberação da Diretoria Nacional;
- IV. participar das reuniões e eventos científicos da Sociedade Brasileira de Psico-Oncologia, com direito a ter descontos nas taxas estipulados ou pela Diretoria Nacional ou por qualquer Diretoria Estadual;
- V. utilizar seu título de associado em currículos e apresentações científicas e sociais;
- VI. apresentar e avaliar trabalhos científicos nas reuniões convocadas para tal fim;
- VII. frequentar a sede da sociedade;
- VIII. utilizar os serviços oferecidos pela SBPO mediante recolhimento de taxas, na forma fixada ou pela Diretoria Nacional ou por qualquer Diretoria Estadual; propor a admissão de associados Efetivos e Aspirantes.

Parágrafo único - Para que o associado possa ser votado para cargo eletivo da SBPO, o período de tempo compreendido entre a sua admissão e a eleição necessita ser igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 14. São direitos dos associados honorários:

- I. ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. participar como membro do Conselho Consultivo da SBPO;
- III. participar das reuniões e eventos científicos da SBPO, com direito a ter descontos nas taxas estipulados pela Diretoria Nacional ou por qualquer Diretoria Estadual;
- IV. utilizar seu título de associado honorário em currículos e apresentações científicas e sociais;
- V. apresentar e avaliar trabalhos e propostas de caráter científico nas reuniões convocadas para tal fim;
- VI. frequentar a sede da sociedade;
- VII. usufruir os serviços oferecidos pela SBPO mediante recolhimento de taxas fixadas pela Diretoria Nacional ou por qualquer Diretoria Estadual.

Art. 15. São direitos dos associados aspirantes, desde que respeitados o artigo 16 em todos os seus incisos:

- I. ter voz nas Assembléias Gerais;
- II. participar de reuniões e eventos científicos da SBPO, com direito a ter descontos

- nas taxas estipulados pela Diretoria Nacional ou por qualquer Diretoria Estadual;
- III. utilizar seu título de associado em currículos e apresentações científicas e sociais;
 - IV. apresentar trabalhos científicos nas reuniões convocadas para tal fim;
 - V. frequentar a sede da sociedade;
 - VI. usufruir os serviços oferecidos pela SBPO mediante recolhimento de taxas fixadas pela Diretoria Nacional ou por qualquer Diretoria Estadual.

Art. 16. São deveres de todos os associados:

- I. respeitar o Estatuto da SBPO e as demais normas aprovadas por esta instituição.
- II. observar os preceitos de ética profissional;
- III. exercer cargos e funções para os quais forem eleitos ou escolhidos;
- IV. envidar esforços para a divulgação da prática da psico-oncologia nos mais altos valores éticos;
- V. manter em dia as contribuições associativas.

Parágrafo primeiro - Os associados honorários são isentos das contribuições associativas, assim como os associados com idade superior a 65 anos (INCLUÍDO na Assembleia Geral de 03/10/2020).

Parágrafo segundo - Qualquer atraso nas contribuições associativas acarreta a suspensão imediata dos direitos do associado, assim como a quitação dos débitos acarreta o imediato fim da suspensão.

Parágrafo terceiro – Os associados integrantes da Diretorias da SBPO, enquanto no exercício efetivo do cargo, terão desconto de 30% no valor das contribuições associativas (INCLUÍDO na Assembleia Geral de 03/10/2020).

Art. 17. É permitido ao associado efetivo que receber o título de associado honorário optar pela continuidade de seus direitos e deveres como associado efetivo.

Art. 18. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela SBPO no exercício de suas atividades, ressalvada a responsabilidade dos membros que ocupam cargos de Diretoria.

Art. 19. A SBPO não tem qualquer espécie de responsabilidade sobre as ações de seus associados, integrantes ou não de sua de suas Diretorias, que não estejam de acordo com as finalidades e disposições deste Estatuto.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 20. A SBPO constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Consultivo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Nacional
- V. Diretoria Estadual
- VI. Núcleos

Parágrafo primeiro – A Diretoria Nacional é constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário, pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Segundo Tesoureiro.

Parágrafo segundo – Cada Diretoria Estadual é constituída de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro.

Parágrafo terceiro – A Diretoria Estadual é constituída por um número mínimo quatro associados filiados no Estado da Federação correspondente.

Parágrafo quarto – Cada Estado da Federação poderá ter apenas uma Diretoria Estadual cuja área de atuação será nos limites territoriais do Estado correspondente.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão supremo da SBPO da qual participam seus associados em gozo de seus direitos; convocada e instalada regularmente, tem poderes para decidir todos os negócios relativos a sua competência e tomar resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade, nos termos e limites estabelecidos por este Estatuto.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. aprovar a reforma do Estatuto Social;
- II. empossar os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional;
- III. referendar o relatório anual da SBPO e o balanço patrimonial e demonstrativo de resultados aprovados pelo Conselho Consultivo;
- IV. processar e julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Consultivo e da Diretoria Nacional;
- V. deliberar quanto à extinção da SBPO e o destino de seu patrimônio.

Parágrafo único – A extinção da SBPO somente poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto (fundadores e efetivos) presentes, quando será decidido o destino do patrimônio, o qual deve ser revertido para uma entidade congênere.

Art. 23. Compete ao Presidente da SBPO convocar a Assembleia Geral a cada 02 (dois) anos, por ocasião do Congresso Brasileiro da SBPO.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral pode também ser convocada:

- I. pelo Conselho Fiscal;
- II. por qualquer associado fundador ou efetivo, quando o Presidente retardar, por mais de 60 (sessenta) dias, à convocação, por ocasião do Congresso Brasileiro;
- III. por associados fundadores ou efetivos que representem 1/5 (um quinto), no mínimo, do total de associados com direito a voto, quando o Presidente não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- IV. por associados fundadores ou efetivos que representem 1/5 (um quinto), no mínimo, do total de associados com direito a voto, quando o Presidente não atender, no prazo de 30 (trinta) dias, ao pedido de Assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – No caso da inviabilidade de instaurar a Assembleia Geral concomitantemente à realização do Congresso Brasileiro, competirá ao Presidente da SBPO, referendado pelo Conselho Consultivo, convocar a referida Assembleia com determinação da data e do local.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral e o Congresso Brasileiro da SBPO poderão ser realizados de forma e virtual, por meio de plataforma eletrônica indicada pelo Diretor Presidente em exercício, que assegure a identificação dos participantes e a segurança do voto (INCLUÍDO na Assembleia Geral de 03/10/2020).

Art. 24. A Geral Extraordinária será convocada:

- I. por pelo menos um 1/5 (um quinto) ou dos associados fundadores e efetivos ou por pelo menos um 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos;
- II. pela deliberação da maioria dos membros da Diretoria Nacional.

Art. 25. A convocação far-se-á mediante editais afixados nas sedes da Diretoria Nacional e das Diretorias Estaduais da SBPO, bem como por meio de cartas, fax ou e-mails individuais registrados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, ~~no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.~~ (REVOGADA na Assembleia Geral de 31/08/2018 a possibilidade de votar reforma no estatuto em Assembleia Extraordinária).

Parágrafo único – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, é considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os associados fundadores e efetivos.

Art. 26. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, a maioria simples do total de votos; em segunda convocação, instalar-se á com qualquer número.

Art. 27. Os associados presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado com direito a voto e exibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade.

Parágrafo primeiro – O associado com direito a voto pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja associado fundador ou efetivo, pessoa que ocupe cargo de Diretoria da SBPO ou advogado.

Parágrafo segundo - É facultado a qualquer associado Fundador ou Efetivo solicitar relação de endereços dos demais associados com direito a voto, para os fins previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 28. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os associados assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome e residência, bem como a categoria de associado a que pertencem.

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão coordenados obrigatoriamente pelo presidente da SBPO ou por associado que vier a substituí-lo, auxiliado pelo secretário-geral da SBPO, podendo outros serem indicados para as atividades de auxílio à coordenação pelo próprio presidente ou por quem estiver substituindo-o, conforme as normas deste Estatuto.

Art. 30. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único – No caso de empate caberá o voto para decisão da matéria ao Presidente da SBPO.

Art. 31. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio com a sua respectiva ata assinada pelo coordenador e por todos os auxiliares que dirigiram a realização daquele evento.

Parágrafo primeiro – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo segundo – Admite-se a extração da ata de certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

Art. 32. Realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para analisar e ou deliberar a respeito das matérias previstas no artigo 33, sendo extraordinária nos casos estabelecidos pelo ór-

ção que a convocou, conforme as normas deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, consolidadas em ata única.

Art. 33. A cada dois anos, por ocasião do Congresso Brasileiro da SBPO deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária para:

- I. referendar o Relatório Bianual da SBPO, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados;
- II. eleger e empossar os membros eleitos do Conselho Consultivo, Diretoria Nacional e Conselho Fiscal;
- III. processar e julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Consultivo e da Diretoria Nacional.

Art. 34. A Diretoria Nacional deve expor, por meio de editais afixados, na sua própria sede e nas sedes das Diretorias Estaduais, o Relatório Bianual sobre as atividades realizadas no exercício findo, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede à realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Nos editais previstos no “caput” deste artigo deverá constar o local ou os locais, onde os associados poderão obter cópias dos documentos previstos também no artigo anterior.

Art. 35. Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer associado fundador ou efetivo, à leitura dos documentos referidos no Art. 34, com base no parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Nacional, ou ao menos um deles, se houver, devem estar presentes à Assembleia Geral Ordinária para atender aos pedidos de esclarecimentos de associados.

Parágrafo segundo – A ata da Assembleia Geral Ordinária será arquivada no registro civil competente e afixada em edital na sede da Diretoria Nacional da SBPO e na sede das Diretorias Estaduais.

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de associados com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – Os atos relativos a reformas do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela SBPO ou por seus associados, a terceiros de boa fé.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37. O Conselho Consultivo é um órgão constituído de ex-presidentes da SBPO e de associados honorários.

Art. 38. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. prestar assessoria técnica à Diretoria Nacional;
- II. acatar ou recusar as indicações para associado honorário;
- III. emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros eleitos dentre os associados fundadores e efetivos para o mandato de 2 (dois) anos, a partir das Assembleia Geral que lhes deu posse.

Art. 40. O Conselho Fiscal reúne-se no mínimo uma vez por ano.

Parágrafo único – Os trabalhos e as deliberações da reunião, mencionada no “caput” deste artigo, serão lavrados em ata, em livro próprio, assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 41. O Conselho Fiscal pode ser convocado a qualquer momento pela Assembleia Geral, pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria Nacional, para a prestação de contas das atividades financeiras da SBPO.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Assegurar o controle de toda a movimentação econômico-financeira da SBPO;
- II. Analisar e emitir parecer sobre Balancetes, Balanços Financeiros e Patrimoniais e a Demonstração de Resultados do exercício da SBPO, bem como de cada Diretoria Estadual, além das propostas orçamentárias e apresentá-los em reuniões da Diretoria Nacional e nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- III. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre documentos da SBPO;
- IV. Requerer, sempre que entender como necessário, a realização de levantamentos específicos sobre as atividades financeiras da SBPO;
- V. Participar das reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria Nacional, quando convidado;
- VI. Solicitar reunião do Conselho Consultivo e da Diretoria Nacional, por deliberação da maioria dos conselheiros fiscais, para apreciação de fatos que considerem relevantes para a SBPO, no âmbito da sua competência;
- VII. (incluído em 31/08/2018) Aprovar, em caso de vacância de cargos na Diretoria Nacional, a indicação realizada por presidente da SBPO de associados da SBPO para comporem os cargos de secretário geral, primeiro secretário, segundo secretário ou segundo tesoureiro, respeitando-se a linha sucessória dentre os membros eleitos da diretoria.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 43. A Diretoria Nacional é o órgão que define as diretrizes políticas e morais da SBPO, assim como, administra o seu patrimônio, eleita para o mandato de 02 (dois) anos, a partir da Assembleia Geral Ordinária que lhes deu posse, com término no final do ano fiscal do segundo ano do mandato (INCLUÍDO na Assembleia Geral de 03/10/2020).

Parágrafo único – A SBPO possui competência para realizar contratação de empregados para o exercício das suas atividades, nos termos deste Estatuto.

Art.44. A SBPO possui competência para realizar contratação de empregados para o exercício das suas atividades, nos termos deste Estatuto.

Art.45. A Diretoria Nacional é escolhida mediante o voto direto e secreto dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral.

Art. 46. Os candidatos aos cargos da Diretoria Nacional devem inscrever-se por chapa com indicação dos respectivos cargos, previstos no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- I. representar a SBPO ativa, passiva judicial e extrajudicialmente, nacional e interna-

- II. convocar, presidir e coordenar as reuniões e Assembleias da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo;
- III. elaborar a agenda de reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo;
- IV. autorizar despesas urgentes e as definidas pela Diretoria Nacional;
- V. assinar cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e visar todas as contas financeiras da SBPO;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Extraordinária, o relatório bianual das atividades da Diretoria Nacional;
- VII. apresentar ao Conselho Consultivo as indicações de associado honorário;
- VIII. homologar as propostas de associados aspirantes;
- IX. cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Congressos da SBPO;
- X. nomear e compor a Comissão de Titulação cuja competência é conferir o Certificado de Distinção de Conhecimento na Área da Psico-Oncologia, nos termos do artigo 65 deste Estatuto

Art. 48. Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimento, assim como, em caso de vacância do cargo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger os novos membros da Diretoria Nacional;
- II. assessorar o Presidente no desempenho das suas tarefas.

Art. 49. Compete ao Secretário Geral:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria Nacional;
- II. secretariar as Reuniões da Diretoria;
- III. organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação da Diretoria Nacional da SBPO, que diga respeito à secretaria, notadamente livros de atas das Assembleias Gerais dos Associados e reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, efetuando, quando necessário, os registros desses atos nos cartórios e repartições competentes;
- IV. manter o acervo dos documentos relativos aos Congressos Bianuais realizados pela SBPO;
- V. elaborar relatórios da sociedade, organizar boletins informativos;
- VI. elaborar e manter atualizado o cadastro de associados da SBPO;
- VII. coordenar a comunicação com associados, inclusive confecção e remessa de títulos de associados;
- VIII. manter atualizadas as informações sobre a SBPO, seus dirigentes e associados, eventos programados, trabalhos e publicações, em sua *home page*;
- IX. elaborar as agendas das reuniões da Diretoria Nacional da SBPO;
- X. divulgar avisos e documentos legais necessários à realização das Assembleias Gerais;
- XI. organizar e manter atualizado os arquivos e a biblioteca da SBPO;
- XII. entregar, no prazo de 10 (dez) dias após o término do seu mandato, à nova Diretoria empossada, todos os documentos referidos neste artigo;
- XIII. (incluído em 31/08/2018) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimento, assim como, em caso de vacância do cargo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger os novos membros da Diretoria Nacional.

Art. 50. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários, pela ordem:

- I. substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos ou por delegação de competência, e, ainda, em caso de vacância do cargo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- II. assessorar o Secretário Geral no desempenho de suas tarefas;
- III. (incluído em 31/08/2018) respeitando-se a linha sucessória, o primeiro secretário substitui o secretário geral e o segundo secretário substitui o primeiro.

Art. 51. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens, valores e legados da SBPO;
- II. arrecadar todas as rendas e contribuições atribuídas à Sociedade;
- III. controlar o movimento patrimonial da SBPO e coordenar as suas atividades de captação de recursos;
- IV. efetuar pagamentos de todas as contas, obrigações e realizar despesas da SBPO, devidamente autorizadas pelo Presidente ou seu substituto, emitindo recibos e dando quitação;
- V. abrir e movimentar contas bancárias em nome da SBPO, em bancos previamente indicados pela Diretoria Nacional, podendo depositar valores e importâncias, emitir e endossar cheques e demais operações necessárias à movimentação financeira da Sociedade, sempre em conjunto com o Presidente Nacional ou seu substituto na forma deste Estatuto;
- VI. controlar o número de associados e os valores percentuais que correspondam a cada Diretoria Estadual;
- VII. apresentar nas Reuniões da Diretoria Nacional, o Balancete do movimento Financeiro do período;
- VIII. elaborar a cada ano a Previsão Orçamentária para a execução do Plano de Trabalho da Sociedade e o Balanço Econômico-financeiro e Patrimonial consolidado da SBPO;
- IX. apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação: a Previsão Orçamentária do exercício futuro, os Balancetes e os Balanços consolidados da Sociedade do exercício findo, com sua respectiva documentação;
- X. elaborar e apresentar, a cada ano, à Receita Federal, a declaração de imposto de renda do exercício;
- XI. providenciar, a cada dois anos, a consolidação do Relatório da Diretoria Nacional, do Balanço Financeiro e do Patrimonial da SBPO e Parecer do seu Conselho Fiscal relativo ao período, para ser apresentado à Diretoria e referendado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XII. elaborar o Livro Caixa da SBPO, com a devida assessoria contábil contratada por esta entidade.
- XIII. dar publicidade, por meio da exposição de Edital na sede da SBPO ou outro meio de comunicação, inclusive virtual, do Plano de Aplicação Orçamentária, Balanço e Balancetes da SBPO, inclusive Demonstrações de Resultados;
- XIV. responsabilizar-se, judicialmente e extra-judicialmente, solidariamente ao Presidente por todos os compromissos financeiros assumidos pela Diretoria Nacional;
- XV. apresentar até 10 (dez) dias após o término do mandato da Diretoria Nacional da qual fez parte, à nova Diretoria eleita e empossada, o Balancete Financeiro e Patrimonial dos meses relativos ao exercício em curso, acompanhado dos bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

Art. 52. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos ou por delegação de competência, e, ainda, em caso de vacância do cargo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- II. coordenar as atividades de captação de recursos para a SBPO;
- III. participar com o Secretário Geral da organização do sistema de cadastro dos associados da SBPO;
- IV. assessorar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas tarefas.

Art. 53. O controle econômico-financeiro e patrimonial da SBPO será centralizado pela Tesouraria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – O presidente e o Primeiro Tesoureiro são responsáveis pela movimentação monetária da SBPO, de forma não solidária com assinatura conjunta de ambos.

Parágrafo segundo (incluído em 31/08/2018) – em casos de impedimento ou vacância do cargo de presidente, assume o vice-presidente. Na impossibilidade de ambos, são chamados

a exercer o cargo, pela ordem, o secretário geral, o primeiro secretário ou o segundo secretário. Da mesma forma, na vacância desses cargos, segue-se mesma ordem sucessória para recomposição da Diretoria.

Parágrafo terceiro (incluído em 31/08/2018) – havendo vacância, associados em situação regular na SBPO poderão ser convidados pelo presidente da SBPO para comporem cargos vagos nas seguintes funções: secretário geral, primeiro secretário, segundo secretário ou segundo tesoureiro. Tal convite deverá ser realizado apenas após recomposição da Diretoria Nacional, respeitando-se a linha sucessória, e deverá ser submetida à aprovação do Conselho Consultivo, sendo a nomeação dos novos membros para recomposição da Diretoria Nacional condicionada à tal aprovação.

CAPÍTULO VI DAS DIRETORIAS ESTADUAIS

Art. 54. A Diretoria Estadual deverá ser composta pelo número mínimo de 04 (quatro) associados da SBPO, que atuam no território do Estado da Federação correspondente, competindo à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as demais normas emanadas da SBPO.

Art. 55. Compete às Diretorias Estaduais

- I. contribuir para a implantação, implementação e desenvolvimento das finalidades da SBPO em seu Estado, segundo as diretrizes políticas – administrativas estabelecidas pela Diretoria Nacional;
- II. enviar a cada ano, para aprovação pela Diretoria Nacional o seu plano de trabalho e a proposta orçamentária para execução do mesmo;
- III. em cada exercício findo, remeter à Diretoria Nacional, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, o relatório das atividades desenvolvidas no período, prestação de contas e documentos necessários para a elaboração do balanço geral e demonstrações financeiras e patrimoniais consolidadas da SBPO, relativas ao referido exercício;
- IV. seguir as diretrizes político-administrativas estabelecidas pela Diretoria Nacional;
- V. promover o desenvolvimento da Psico-Oncologia no Estado da Federação em que for constituída;
- VI. apresentar relatórios de atividades à Diretoria Nacional ao término de cada ano financeiro ou sempre que solicitado por esta;
- VII. apresentar balancetes ao término de cada ano fiscal ou sempre que solicitado;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as demais normas aprovadas pela SBPO, inclusive os regulamentos das comissões especializadas eventualmente instituídas pela Diretoria Nacional;
- IX. coordenar eventos estaduais de caráter técnico-científico e acompanhar a execução de cursos em Psico-Oncologia, reconhecidos pela SBPO que ocorram em seu Estado.

Art. 56. Compete ao Presidente da Diretoria Estadual:

- I. representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir representantes legais;
- II. convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Estadual;
- III. elaborar a agenda de reuniões da Diretoria Estadual;
- IV. autorizar despesas urgentes e as definidas pela Diretoria Estadual;
- V. assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro e visar todas as contas financeiras da Diretoria Estadual;
- VI. exercer o direito de voto de qualidade nas decisões da Diretoria Estadual;
- VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório bianual das atividades da Diretoria Estadual.

Art. 57. Compete ao Vice-presidente da Diretoria Estadual, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e em caso de vacância do cargo, até a próxima Assembleia

Geral Ordinária que eleger os membros da Diretoria Estadual e assessorar o Presidente no desempenho de suas tarefas.

Art. 58. Compete ao Secretário da Diretoria Estadual:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da secretaria da Diretoria Estadual;
- II. coordenar a comunicação da Diretoria Estadual com os associados de sua jurisdição e com outras instituições nacionais e internacionais;
- III. organizar o arquivo e manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Capítulo, que diga respeito à Secretaria, notadamente livros de atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, providenciando, quando necessário, os registros desses atos nos cartórios e repartições competentes;
- IV. elaborar e manter atualizado o cadastro de associados da Diretoria Estadual;
- V. elaborar a agendas das reuniões da Diretoria da Estadual e secretariar os seus trabalhos;
- VI. elaborar relatórios da Diretoria Estadual e organizar Boletins Informativos;
- VII. divulgar avisos e documentos legais necessários à realização das Assembleias Gerais da Diretoria Estadual;
- VIII. manter atualizadas as informações sobre a Diretoria Estadual, seus dirigentes e associados, eventos programados, trabalhos e publicações, na *home page* própria da Diretoria Estadual e ou da Diretoria Nacional da SBPO;
- IX. entregar, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do seu mandato, à nova Diretoria Estadual empossada, todos os documentos referidos neste artigo.

Art. 59. Compete ao Tesoureiro da Diretoria Estadual:

- I. responsabilizar-se perante a Diretoria Nacional e a Diretoria Estadual pelos valores e importâncias que lhe forem confiadas;
- II. receber dinheiro, valores ou qualquer tipo de legado destinado à Diretoria Estadual;
- III. efetuar pagamentos e realizar despesas autorizadas pelo Presidente, emitindo recibos e dando quitação;
- IV. controlar o movimento patrimonial da Diretoria Estadual;
- V. elaborar balancete mensal do movimento financeiro da Diretoria Estadual, apresentando nas Reuniões da Diretoria, ou quando lhe for solicitado;
- VI. elaborar, ao final de cada exercício, para conhecimento da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral da Diretoria Estadual, o Balanço Econômico - Financeiro e Patrimonial daquela unidade Estadual e a previsão orçamentária para a execução do plano de trabalho e despesas administrativas do próximo ano;
- VII. enviar à Diretoria Nacional os documentos e elementos necessários à consolidação do balanço e demonstrações econômico - financeiras e patrimoniais da SBPO, inclusive quanto à Declaração anual do Imposto de Renda;
- VIII. abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques em conjunto com o Presidente da Diretoria Estadual, ou em seus impedimentos, com o Vice-Presidente;
- IX. dar publicidade, por meio da exposição de Edital na sede da Diretoria Estadual ou outro qualquer meio de comunicação, do Plano de Aplicação Orçamentária, Balanço e Balancetes da Diretoria Estadual, inclusive Demonstrações de Resultados;
- X. coordenar as atividades de captação de recursos da Diretoria Estadual;
- XI. responsabilizar-se, judicialmente e extrajudicialmente, solidariamente ao Presidente por todos os compromissos financeiros assumidos pela Diretoria Estadual;
- XII. elaborar balancete financeiro e patrimonial do exercício em curso e entregar bens, documentos e livros sob sua responsabilidade ao novo Tesoureiro eleito, no prazo de 10 (dez) dias, após o término de seu mandato.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Estadual e o Tesoureiro ou seu eventual substituto, de acordo com este Estatuto, são responsáveis pela movimentação monetária da Diretoria Estadual, de forma não solidária, assinando sempre em conjunto todos os documentos a ele inerentes.

CAPÍTULO VII DOS NÚCLEOS

Art. 60. Conforme as atribuições conferidas por este Estatuto, bem como, por outras normas da SBPO, no âmbito de atuação das Diretorias Estaduais poderão ser constituídos Núcleos de associados, com estrutura descentralizada da Diretoria Estadual a qual deverá prestar relatório anual das suas atividades.

Parágrafo primeiro – Os Núcleos atuarão em nome da SBPO desde que autorizados a funcionarem pelo voto unânime dos membros da Diretoria Estadual.

Parágrafo segundo – Serão exigidos dos Núcleos que constituam pelo menos um coordenador e um vice-coordenador.

Parágrafo terceiro – Nos Estados da Federação em que não houver 04 (quatro) associados poderão também ser constituído Núcleos que responderão pelas suas atividades à Diretoria Nacional da SBPO.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 61. A Diretoria Nacional e os Presidentes das Diretorias Estaduais, assim como, (REVOGADO na Assembleia Geral de 03/10/2020) os Conselhos Fiscais, serão eleitos por associados com direito a voto a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, segundo determinado no Capítulo II do Título V do Presente Estatuto.

Art. 62. É permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 63. Os candidatos deverão compor chapas contendo indicação para: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Presidentes das Diretorias Estaduais, Conselho Consultivo, e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os Secretários, Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal das Diretorias Estaduais serão nomeados pelos Presidentes das Diretorias Estaduais.

Art. 64. Na eventualidade de não se apresentar nenhuma chapa candidata aos cargos eletivos, da Diretoria Nacional e das Diretorias Estaduais permanecerão nos seus cargos por um período máximo de 6 (seis) meses durante os quais deverá ser convocada assembleia Geral Extraordinária para eleição de novas Diretorias.

TÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 65. A Diretoria Nacional da SBPO, mediante a sua Comissão de Titulação, pode conferir aos profissionais que se dedicam à pesquisa, ao desenvolvimento e às atividades da área da psico-oncologia, conforme os princípios basilares desta entidade, o Certificado de Distinção de Conhecimento na Área da Psico-Oncologia, conforme as normas do seu regimento interno.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. As funções eletivas exercidas por quaisquer associados não serão remuneradas a nenhum título.

Art. 67. Em todas as publicações, trabalhos e conferências, bem como, demais encontros

deverá constar o nome da SBPO.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Art. 69. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 70. Fica eleito o foro judicial da comarca de São Paulo para a solução de controvérsias em que a SBPO seja parte.

Tatiana Bukstein Vainboim
Presidente da SBPO (Gestão 2018-2020)
RG: 34.316.600-8 CPF: 214 638 858-73

Isabella Barros Rabelo Gontijo
Secretária Geral da SBPO (Gestão 2018-2020)
RG:15.153.459 SSP-MG CPF: 013.840.391-04